

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO DE SUPERVISÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO POISE-03-4230-FSE-000387**

PRIMEIRA OUTORGANTE: Centro Social da Paroquia de Nossa Senhora da Ajuda NIPC 501950044, com sede na R. de Bartolomeu Velho 201, 4150-124 Porto, neste ato representada por ~~Paulo Romão~~ e ~~Luís Manuel Martins Correia de Sousa~~ na qualidade de membros da direção, como 1.ª outorgante ou **CSPNSA**.

SEGUNDA OUTORGANTE: INFORPREPARAÇÃO - Formação Profissional e Consultadoria, Lda., com sede na Avenida D. Manuel II, n.º 1574, 4470-334 Maia, NIPC n.º 506 469 115, representada no ato por ~~Luís Manuel Martins Correia de Sousa~~, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, como 2.ª outorgante ou **INFORPREPARAÇÃO**,

Considerando:

- A decisão de adjudicação da 1.ª outorgante em 19 de julho, no seguimento do procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 art.º 20.º e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), considerado o valor dos serviços a adjudicar, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08/2017;
- A aprovação da minuta do contrato na mesma data;

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição, pela 1.ª outorgante serviços técnicos especializados em coordenação, realização de supervisão, apoio administrativo, técnico financeiro e de avaliação no âmbito do Projeto da Tipologia de Operação 3.05 – Capacitação para a Inclusão do Eixo 3 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação, identificado com o nº POISE-03-4230-FSE-000387, candidatura apresentada e aprovada pelo Programa
2. A aquisição de serviços deverá cumprir as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, documentos que fazem parte integrante do contrato e que as partes aceitaram.
3. Foi nomeado como gestor do contrato Luis Manuel Martins Correia de Sousa, a quem compete acompanhar a execução do mesmo, aferindo do seu cumprimento, informando a 1.ª outorgante, de eventuais incumprimentos ou desvios, nos termos do art.º 290.º-A do CCP.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Serviços a prestar e local da prestação do serviço

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a prestadora de serviços 2.ª outorgante, as seguintes obrigações principais, no âmbito das rubricas 3 e 5 da candidatura, com exclusão dos serviços de formação, nomeadamente:

- a) Coordenação e supervisão da elaboração e organização dos dossiers técnico-pedagógicos dos cursos aprovados no Projeto referido na cláusula n.º 1, de acordo com o art. 8.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março e Regulamento Específico da Tipologia de Operação 3.05 – Capacitação para a Inclusão do Eixo 3 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE);
- b) Coordenação e supervisão da elaboração e organização do dossier financeiro dos cursos aprovados no Projeto referido na cláusula n.º 1, de acordo com os normativos legais em vigor.

2 – Todo o resultado da prestação de serviços será da propriedade da 1.ª outorgante.

3 - Tendo em conta a especificidade, responsabilidade e carácter sigiloso da prestação de serviços, o funcionário/a da estrita confiança da 1.ª outorgante indicado e com capacidade técnica para acompanhar os serviços é o gestor do contrato, o qual deve ser o interlocutor direto entre as outorgantes.

4 - Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da 2.ª outorgante e nos locais onde ocorrem as formações, sem prejuízo das reuniões necessárias que as partes entendam convenientes.

Cláusula 4.ª

Início do contrato e prazo de prestação de serviços

O contrato terá início na data da sua outorga e perdura durante toda a execução do projeto, prevendo-se o fim dos serviços para 30 de Abril de 2019, não significando a prorrogação trabalho adicional, mas apenas prazo superior, fruto de eventual prorrogação do prazo do projeto, sem prejuízo de eventual prorrogação pela 1.ª outorgante e das obrigações acessórias que perdurem além do prazo do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do 2.ª outorgante

Constituem obrigações da 2.ª outorgante as constantes do Caderno de Encargos, nomeadamente as previstas na sua Cláusula 3.ª, 14.ª, 15.ª e 7.ª, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas do presente contrato.

P. Domingos

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. O preço total a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato, durante o respetivo prazo de vigência, não pode em caso algum ser superior a 30.482,84€ (trinta mil quatrocentos e oitenta e dois euros e oitenta e quatro centimos).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que se revelem essenciais e necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, incluindo todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à 1.ª outorgante.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento pela prestação dos serviços técnicos especializados em coordenação, realização de supervisão, apoio administrativo, técnico financeiro e de avaliação, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensais e mediante apresentação da correspondente fatura, discriminada por rubricas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à 1.ª outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Rescisão

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do contrato a celebrar conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da 2.ª outorgante, das obrigações que sobre si recaem nos termos da prestação de serviços, do contrato celebrado ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante o direito à resolução desses serviços, podendo a mesma solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação aos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos, nomeadamente os previstos no caderno de encargos.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 9ª

Sigilo

- 1 – A 2.ª outorgante e os seus colaboradores devem absoluto sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, seus

funcionários, formandos, formadores e outros técnicos relativamente aos quais possa ter conhecimento dos dados pessoais ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção.

Claúsula 10ª

Casos omissos e foro competente

1. Em tudo o omissos, aplicar-se-á a legislação portuguesa e comunitária e a demais legislação aplicável ao tipo de serviços objecto do contrato.

2. O foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o da Comarca da Guarda, com exceção de qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Claúsula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

E para que produza efeitos se lavrou o presente, que vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

Porto, 27 de julho de 2018

Pela **1.ª OUTORGANTE – CSPNSA**



Pela **2.ª OUTORGANTE INFORPREPARAÇÃO**

INFORPREPARAÇÃO
R. Profissional
Lda.
A Gerência